



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.467/2006

CRIA O ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PÚBLICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, ADOTANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Esta Lei cria o Escritório de Arquitetura e Engenharia Pública.

Art 2º O Escritório de Arquitetura e Engenharia Pública objetiva planejar, formular, executar e controlar ações no âmbito da questão habitacional, de modo a assegurar às famílias, especialmente as de menor renda, o acesso à terra urbanizada e à moradia digna, ampliando a oferta e a melhoria das condições de habitabilidade.

Art 3º São objetivos específicos do Escritório de Arquitetura e Engenharia Pública:

- I – implantar o Programa Municipal de Habitação;
- II – oferecer subsídio técnico para população de menor renda na elaboração de projetos habitacionais;
- III – identificar áreas para construção de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social;
- IV – viabilizar a produção de lotes urbanizados e novas habitações com vistas à redução progressiva do déficit habitacional e o atendimento da demanda gerada pela constituição de novas famílias;
- V – melhorar a capacidade de gestão dos planos e programas habitacionais;
- VI – diversificar as formas de acesso à habitação para possibilitar a inclusão, entre os beneficiários dos projetos habitacionais, das famílias impossibilitadas de pagar os custos de mercado dos serviços de moradia;
- VII – promover melhoria dos níveis de qualificação da mão-de-obra utilizada na produção habitacional e na construção civil em geral, atendendo, de forma direta, à população mais carente, associando processos de desenvolvimento social e de geração de renda;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

VIII – planejar e viabilizar a urbanização de áreas com assentamentos precários, inserindo-as no contexto da cidade;

IX – reassentar/remanejar os moradores de áreas impróprias ao uso habitacional e em situação de risco, recuperando o ambiente degradado e garantido que as famílias sejam inseridas no contexto da cidade;

X – promover e viabilizar a regularização fundiária e urbanística de assentamentos precários e de parcelamentos clandestinos e irregulares, atendendo a padrões simplificados adequados à preservação ambiental e à qualidade urbana, utilizando os conceitos de ZEIS definidos e identificados no Plano Diretor.

Art 4º As diretrizes do Escritório de Arquitetura e Engenharia Pública são:

I – apoiar e dar suporte técnico às iniciativas individuais ou coletivas da população para produzir ou melhorar sua moradia;

II – incentivar e apoiar a formação de agentes promotores e financeiros não estatais, como cooperativas e associações comunitárias autogestionárias, na execução de programas habitacionais;

III – promover o acesso à terra através da utilização adequada das áreas ociosas e da aplicação dos instrumentos previstos no Plano Diretor;

IV – monitorar o adensamento e a ampliação das favelas, urbanizadas ou não;

V – recuperar as áreas de conservação ambiental ocupadas por moradia;

VI – as moradias existentes nas áreas de conservação ambiental não são passíveis de urbanização e à sua população será assegurado remanejamento.

Art. 5º O Escritório de Engenharia e Arquitetura Pública será viabilizado através de:

I – estímulo a parcerias com instituto de ensino e pesquisa, visando o desenvolvimento de alternativas de menor custo, maior qualidade e produtividade na produção de moradia;

II – estímulo à permanência da população atualmente residente nas áreas melhor urbanizadas e induzir o uso habitacional de média e baixa renda nessas áreas;

III – criação de um sistema atualizado de informações sobre as condições de moradia e acesso à terra.

Art. 6º As despesas resultantes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, destinados à manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

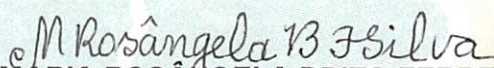
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 22 dias do mês de dezembro de 2006.


OSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito


MARIA CÍCERA PINHEIRO
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2006.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Diretora do Deptº Administrativo

ARAPIRACA
CADA VEZ MAIS FORTE